



Orientações complementares ao Regulamento para a atribuição de uma Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) - 2011/2012

1. Regulamento para a atribuição de uma Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) – 2011/2012:

O regulamento prevê no Ponto A 3., o seguinte: “Os estudantes são considerados elegíveis se, cumulativamente, receberem uma bolsa Erasmus e forem bolseiros de Acção Social do ensino superior”.

Entende-se por “**Bolseiros de Acção Social do ensino superior**” os estudantes bolseiros de Acção Social nos anos académicos de 2010-2011 e/ou 2011-2012.

Entende-se por “**Bolsa Erasmus**” os estudantes beneficiários de uma bolsa Erasmus paga pela instituição de origem com fundos próprios ou Comunitários, desde que essa bolsa respeite o valor de bolsa mínima definida pela Agência Nacional para o tipo de mobilidade e para o ano em apreço.

2. Listas de candidatura a enviar à Agência Nacional:

Caso as instituições disponham de informação sobre as bolsas de Acção Social dos dois anos académicos (2010-2011 e 2011-2012), as listas de candidatura a enviar à Agência Nacional (ANPROALV) devem ser preenchidas com os valores de capitação anual das bolsas de Acção Social do ano mais recente (2011-2012).

3. Atribuição de bolsa BSE-SOC 2011-2012:

O Regulamento refere o seguinte no ponto D.1. : “Para os estudantes do ensino superior a quem tenha sido atribuída bolsa Erasmus e que sejam bolseiros da Acção Social, a ANPROALV assegura uma BSE-SOC não inferior a 50% da bolsa mínima Erasmus.”

Para efeitos de atribuição das BSE-SOC 2011-2012, entende-se como **bolsa mínima Erasmus**, a bolsa mínima definida para a mobilidade de estudantes para estudos (200,00€/mês).

4. Preenchimento da listagem de candidatura a enviar à ANPROALV por IES PÚBLICAS:

A lista de candidaturas (anexo I do Regulamento) deve ser completamente preenchida com todos os estudantes que reúnam as condições de elegibilidade, ou seja, todos os estudantes que recebem ambas as bolsas (Erasmus e SAS).

Todos os estudantes candidatos que não sejam beneficiários de bolsa SAS nos anos de 2010-2011 e/ou 2011-2012, não podem constar da listagem a enviar à ANPROALV.

5. Preenchimento da listagem - valores de capitação anual do agregado familiar dos estudantes bolseiros SAS (IES públicas):

A coluna referente ao valor de capitação anual do agregado familiar do estudante tem que ser preenchida com os respectivos valores de capitação e não com montantes de bolsa SAS.

Não são aceites outros valores que não os acima referidos.



6. Preenchimento de listagens de candidatura por IES PRIVADAS (Regulamento BSE-SOC, pontos 2.2.1., 2.2.2. e 2.2.3.):

- As instituições privadas preenchem a totalidade da listagem com todos os estudantes candidatos a uma BSE-SOC (anexo II do Regulamento) excepto as colunas do “Valor de capitação anual” e do “Ano Académico a que corresponde o valor de capitação anual”; Esta informação será preenchida pela DGES;
- A ANPROALV envia o anexo II à DGES que devolve a listagem preenchida à ANPROALV. A ANPROALV analisa a listagem e procede à atribuição das BSE-SOC.

7. A bolsa BSE-SOC a atribuir pela ANPROALV corresponderá à duração total da mobilidade, incluindo o período de frequência de cursos EILC – Erasmus Intensive Language Courses – na língua do país de acolhimento:

- É apenas considerado elegível a frequência de cursos EILC. Não são considerados outro tipo de cursos de preparação linguística;
- O estudante tem que ser beneficiário de bolsa Erasmus da instituição para a duração da mobilidade, inclusive do período referente à frequência do curso EILC (1 mês);
- O estudante tem que fazer prova que frequentou um curso EILC, mediante a apresentação do Certificado EILC emitido pela entidade organizadora de EILC no país de acolhimento.

8. Mobilidades com duração inferior ao previsto no contrato de estudante – Regresso antecipado dos estudantes:

- Sempre que um estudante realize uma mobilidade inferior ao inicialmente contratualizado, sem que tenha apresentado como justificação um motivo de força maior, deve a instituição recuperar o financiamento correspondente à duração da mobilidade não executada, ou seja, o estudante deve beneficiar apenas do montante de bolsa correspondente à duração real da sua mobilidade;
- Sempre que o estudante apresente, como justificação do regresso antecipado, um motivo de **força maior**, o mesmo deverá ser colocado à consideração da ANPROALV. Após a análise da justificação apresentada pelo estudante, a ANPROALV tomará uma decisão e informará a respectiva instituição.

As instituições são responsáveis pelo controlo destas situações e devem proceder de forma a recuperar o montante de bolsa BSE-SOC correspondente à mobilidade não executada por cada estudante. A ANPROALV recupera estes montantes de verba, após a análise do Relatório Final da Instituição.

9. Desistências de estudantes:

- Sempre que um estudante desista de realizar a sua mobilidade, deve a instituição reter/recuperar a totalidade da bolsa BSE-SOC atribuída/paga ao estudante.

As instituições são responsáveis pelo controlo destas situações e devem informar a ANPROALV sempre que as mesmas se verificarem. A ANPROALV recupera estas bolsas, após a análise do Relatório Final da Instituição.

10. Mobilidades com duração superior ao previsto no contrato de estudante – Prolongamento da mobilidade:

A ANPROALV atribuirá bolsa BSE-SOC para prolongamento de mobilidades, nas seguintes condições:

- o estudante já é bolseiro BSE-SOC (para a duração inicial da sua mobilidade- por exemplo 5 meses);
- e,



- a instituição de ensino superior atribuiu bolsa Erasmus para a totalidade da mobilidade e respectivo prolongamento (por exemplo bolsa para 5 meses iniciais + 2 meses de prolongamento).

A bolsa BSE-SOC a atribuir pela ANPROALV corresponderá à duração total da mobilidade mais o prolongamento (neste caso 5 meses + 2 meses).

11. Múltiplas bolsas BSE-SOC - SMS e SMP:

a) Caso um estudante realize, no mesmo ano académico, duas mobilidades distintas (SMS e SMP), poderá apresentar candidatura a uma bolsa BSE-SOC para cada uma das mobilidades.

A ANPROALV analisará cada candidatura, conforme o previsto no Regulamento, e caso exista disponibilidade financeira, poderá atribuir a segunda bolsa BSE-SOC no mesmo ano, ao mesmo estudante.

B) Caso um estudante realize duas mobilidades distintas (SMS e SMP), em anos académicos diferentes, poderá apresentar candidatura a uma bolsa BSE-SOC, no ano respectivo, para cada uma das mobilidades.

12. Alterações do valor de capitação anual do agregado familiar do estudante que ocorram no ano académico 2011-2012):

Duas situações podem ocorrer (por exemplo, por revisão do processo SAS ou reclamação do estudante):

- a) Alteração do valor de capitação anual para um valor inferior – implicará o aumento da bolsa BSE-SOC;
- b) Alteração do valor de capitação anual para um nível superior - implicará a redução da bolsa BSE-SOC atribuída.

Sempre que se verifique qualquer uma destas situações devem as instituições informar a ANPROALV, que irá rever as bolsas atribuídas, conforme o novo valor de capitação anual do estudante. A ANPROALV informará as instituições, conforme a situação, para que seja retida/recuperada parte da bolsa, ou se será efectuado o respectivo acerto (aumento) de bolsa pela ANPROALV.

Em caso de aumento das bolsas, a ANPROALV emitirá a respectiva Adenda ao contrato de subvenção nacional da IES.

13. Alterações do valor de capitação anual do agregado familiar do estudante entre os anos 2010-2011 e 2011-2012:

Se aquando do envio das listagens à ANPROALV, a instituição indicou o valor de capitação anual do estudante referente ao ano de 2010-2011 e, após publicados os resultados de 2011-2012 do SAS, o valor de capitação anual desse ano for superior ou inferior ao do ano anterior – a ANPROALV não procederá à revisão da bolsa BSE-SOC já atribuída.

14. Estudantes não elegíveis por não beneficiarem de bolsa Erasmus da sua instituição de ensino superior – “Estudantes Bolsa Zero”:

- Estes estudantes podem tornar-se elegíveis se, durante o ano académico em curso, a instituição atribuir, por disponibilidade de verba, bolsa Erasmus ao estudante;

- A partir do momento em que o estudante se torne elegível, devem as instituições enviar as respectivas listas de candidatura à ANPROALV. Estas bolsas serão analisadas pela ANPROALV, conforme o previsto no Regulamento.



15. Devem apenas ser consideradas elegíveis as candidaturas/ manifestações de interesse dos estudantes, feitas junto das suas instituições, antes do início da mobilidade do estudante.

16. Recomenda-se que as listas de candidatura (anexo I ou II do Regulamento) sejam enviadas à ANPROALV apenas após a contratualização da mobilidade Erasmus com o estudante (ou quando existir um outro documento contratual indicando as datas de realização da mobilidade do estudante):

Esta recomendação tem por objectivo evitar várias revisões de bolsas atribuídas, por alteração da duração efectiva da mobilidade.

17. Data limite para recepção de candidaturas e atribuição de bolsas BSE-SOC 2011-2012:

- A ANPROALV receberá candidaturas BSE-SOC 2011-2012, das instituições de ensino superior, até 31-07-2012;
- A data limite para a ANPROALV atribuir as bolsas BSE-SOC 2011-2012 é o dia 30-09-2012 (para as candidaturas recebidas até 31-07-2012).

18. Prazo da ANPROALV para a atribuição de BSE-SOC:

- As BSE-SOC poderão ser atribuídas, pela ANPROALV, aos estudantes, antes e no decorrer da mobilidade Erasmus.

19. A BSE-SOC pode, excepcionalmente, ser atribuída após o regresso do estudante da mobilidade Erasmus:

- Aos estudantes, candidatos pela primeira vez a uma bolsa de Acção Social em 2011-2012, e cujo resultado da candidatura seja disponibilizado tardiamente pela DGES;
- Apenas no caso acima mencionado, poderão ser recebidas candidaturas das instituições até 30-08-2012. Salienta-se que a data limite para a ANPROALV atribuir as bolsas BSE-SOC 2011-2012 é o dia 30-09-2012.

Após recepção dos resultados da bolsa SAS, as instituições enviam as listas para análise da ANPROALV e atribuição de bolsa BSE-SOC.

Todos os resultados de atribuição e/ou revisão de bolsas SAS e Erasmus de 2011-2012, recebidos posteriormente a 30-08-2012, não poderão ser considerados para a atribuição de BSE-SOC 2011-2012.